LEI MUNICIPAL N° 341/2004, DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO GRATUITA DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER DA PRÓSTATA.

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1° - Fica assegurada, aos munícipes anapolinos, a realização gratuita de exames preventivos do câncer de próstata, em todos os hospitais públicos e nos hospitais privados conveniados com o município, respeitados os termos de convênio.

Art. 2º - Para usufruir os benefícios assegurados pela presente lei, os interessados deverão comprovar que residem em Anápolis.

Art. 3º - Os postos de saúde e hospitais públicos, bem como hospitais particulares conveniados afixarão em local de fácil visualização pelo público geral, informações e orientações sobre a importância da detecção precoce do câncer de próstata bem como a gratuidade dos exames de que trata o art. 1º e as formas de acesso aos mesmos.

Art. 4º - Periodicamente serão realizadas campanhas educativas abordando temas sobre o câncer de próstata, tais como: gravidade, sintomas, idade e fatores considerados de risco, importância do diagnóstico precoce, entre outros.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 30 DE AGOSTO DE 2004.

José Vitor Caixeta Ramos
PRESIDENTE

André Luiz Gomes de Almeida
VICE-PRESIDENTE

Amilton Batista de Faria
1º SECRETÁRIO

Valdir Francisco da Silva
2º SECRETÁRIO

SC/RSM/JOAQUIM TEÓFILO R. ALVES/130/2004.